

Porto Alegre RS, 06 de Maio de 2013

REF.: PL 2.824 DE 2008 - Carta de Porto Alegre

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal **Onyx Dornelles Lorenzoni – DEM-RS**

Excelentíssimo Senhor Deputado,

As Entidades Representativas da Medicina Veterinária e da Agronomia do Brasil, reunidas na sede do CREA-RS, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, nesta data, signatárias do presente documento, vêm manifestar o que segue:

Primeiramente, apresentamos nossos agradecimentos pela acolhida de Vossa Excelência em seu gabinete na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia 23 do mês passado. A maneira democrática e transparente adotada pelo Senhor naquela reunião, ouvindo pacientemente a todos, nos sensibilizou e nos deixou convictos de que a responsabilidade de relatar o Projeto de Lei nº 2.824 de 2008, de autoria do Deputado Federal José da Cruz Marinho, o Zequinha Marinho, do PSC do Pará e o Substitutivo do Deputado Federal Carlos Alberto Canuto, está em excelentes mãos.

Ficou claro para todos nós também, caro Deputado, o esforço de Vossa Excelência e de sua Equipe, em tentar construir uma alternativa que pudesse ser objeto de um acordo entre as partes envolvidas no referido Projeto de Lei e o respectivo Substitutivo.

Entretanto, considerando que:

1º) O Projeto de Lei nº 2.824 de 2008, está claramente na contra mão dos interesses contemporâneos dos profissionais da Agronomia e da Medicina Veterinária, do setor produtivo rural e da sociedade brasileira no geral, pois enquanto estes lutam pela universalização da Assistência Técnica aos Produtores Rurais, em especial àqueles de base familiar, com ações do quilate da proposta da nova lei que estabelece a Política Nacional de Assistência Técnica e de Extensão Rural, por exemplo, o PL 2.824 de 2008 alijaria deste tão importante processo, considerando a proporção atual, cerca de 120 mil Engenheiros Agrônomos e 110 mil Médicos Veterinários, aumentando significativamente o custo de produção da propriedade, inviabilizando o êxito do Pnater, cerceando o mercado de trabalho já conquistado pelos profissionais citados e prejudicando a evolução dos cursos de nível superior que formarão os futuros Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários com visão holística e atribuições plenas.

2º) O Substitutivo do Ex-Deputado Federal Carlos Alberto Canuto, assim como a Proposta de Acordo apresentada a nós por Vossa Excelência, sem dúvida, mitiga os malefícios imediatos do PL 2.824/2008, mas deixa um saldo negativo inaceitável para as futuras gerações de profissionais da Agronomia e da Medicina Veterinária, do setor produtivo rural e da sociedade brasileira em geral, ao fazer exigências descabidas em prol da solução de um problema inexistente hoje e que seria criado exatamente em função do PL 2824 de 2008;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3º) A própria Exposição de Motivos nº 248/1968 do Ministro da Educação, fundamento do Projeto de Lei nº 1.751 de 1968, de autoria do Poder Executivo, que deu origem à Lei 5.550 de 04 de Dezembro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, reconhecia, precipuamente, que a Zootecnia seria um curso de menor duração, portanto, mais barato, se situando em área comum aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos superiores de agronomia e veterinária e, formaria uma mão de obra especializada de nível técnico intermediário. Este conceito básico ficou tão claro que, mesmo considerando ser um projeto de lei de 1968, época de presença forte do Estado na economia e de pouca contestação, tanto o Projeto de Lei nº 1.751, de autoria do Executivo, quanto a Lei 5.550/1969, **respeitaram e asseguraram o exercício da Zootecnia aos Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários;**

4º) Por mais que se queira negar retoricamente, o PL 2.824 de 2008, é um claro retrocesso, tanto do ponto de vista técnico quanto da necessidade de mercado e, visa exclusivamente assegurar uma reserva de mercado para os Zootecnistas, tendo, inclusive, um “vício de origem”, como se depreende da própria Ementa que reza:

“revoga a alínea “c” do Art. 2º da Lei 5.550 de 04/12/1968, **para vedar o exercício da profissão de zootecnista aos agrônomos e veterinários.**” (grifamos)

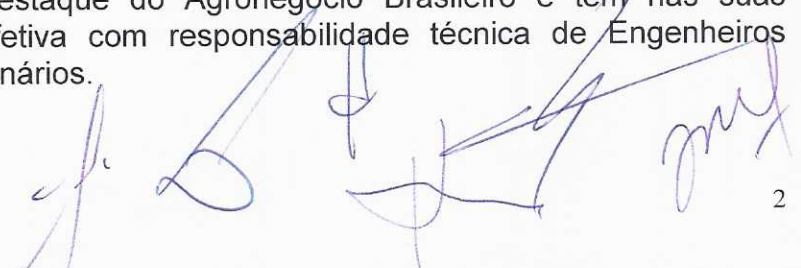
5º) O Art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, assegura que:

“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”
(grifamos)

A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil 9394/96 que concede autonomia às Universidades, permitiu a emissão da Resolução nº 1, de 2 de Fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônômica, exige pelo Art. 7º, inciso II, que **o estudo da Zootecnia faz parte do núcleo de conteúdos profissionais essenciais para a composição dos campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional**,(grifamos),

Da mesma forma, na Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, reza o Art. 4º que *a formação do Médico Veterinário tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal (Zootecnia), Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental além de outras competências e habilidades gerais* e exige em seu Art. 6º, inciso III deve levar em conta a formação generalista do Médico Veterinário.

Cabe ressaltar que as exportações de carnes e de seus derivados somente são reconhecidas pelos organismos internacionais (OIE e OMC) quando sua origem, inspeção e rastreabilidade estiver avalizada por Médico Veterinário. Enfatiza-se o fato de que as cadeias produtivas de produtos de origem animal são responsáveis pelo desempenho econômico de destaque do Agronegócio Brasileiro e têm nas suas diversas fases participação efetiva com responsabilidade técnica de Engenheiros Agrônomos e de Médicos Veterinários.



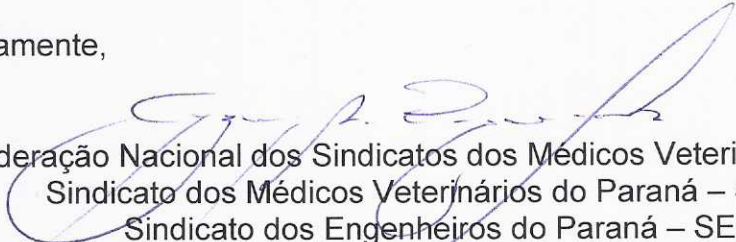
Portanto, vedar o exercício da Zootecnia aos Agrônomos ou Engenheiros Agrônomos e aos Médicos Veterinários, é uma decisão flagrantemente inconstitucional.

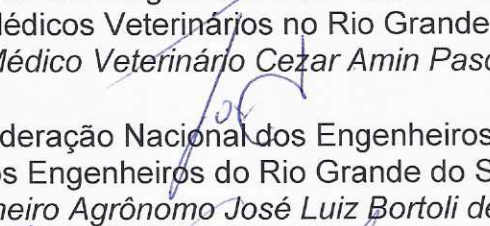
Considerando-se o que foi exposto e a farta documentação que compõe o processo, vimos **veementemente solicitar**, que Vossa Excelência, em seu relato, **se posicione contrariamente** ao PL 2.824 de 2008, de autoria do Deputado Federal Zequinha Marinho PSC/PA e do Substitutivo do Ex-Deputado Federal Carlos Alberto Canuto, assegurando sua **REJEIÇÃO** pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR da Câmara dos Deputados.

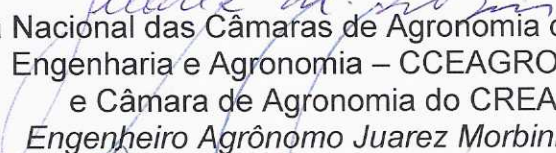
Por fim, instamos à Vossa Excelência que não apresente a Proposta de Acordo idealizada por seu Gabinete, em face de que todas elas prejudicam os direitos adquiridos, líquidos e certos dos profissionais da Agronomia e da Medicina Veterinária, já graduados, daqueles que se graduarão no futuro e da sociedade brasileira que exige produção de alimentos de forma verdadeiramente sustentável.


Sendo o que o que tínhamos para o momento, colocamos nossas Entidades inteiramente à disposição do Congresso Nacional para os esclarecimentos complementares que eventualmente se façam necessários.

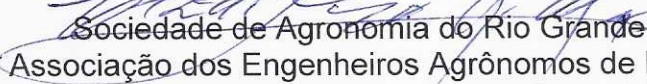
Atenciosamente,



Federação Nacional dos Sindicatos dos Médicos Veterinários - FENAMEV,
Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná – SINDIVET-PR
Sindicato dos Engenheiros do Paraná – SENGE PR
e Sindicato dos Médicos Veterinários no Rio Grande do Sul – SIMVET-RS
Médico Veterinário Cezar Amin Pasqualin


Federação Nacional dos Engenheiros - FNE
Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul – SENGE-RS
Engenheiro Agrônomo José Luiz Bortoli de Azambuja


Coordenadoria Nacional das Câmaras de Agronomia do Conselho Federal de
Engenharia e Agronomia – CCEAGRO/Confea
e Câmara de Agronomia do CREA-RS
Engenheiro Agrônomo Juarez Morbini Lopes


Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil – Vice-presidência para a Região
Sul - CONFAEAB/Região Sul
e Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná – FEAP
Engenheiro Agrônomo Luiz Antonio Corrêa Lucchesi


Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul – SARGS
Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA
Engenheiro Agrônomo Cezar Léo Nicola


Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária - SBMV
Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul – SOVERGS
Médica Veterinária Rosane Maia Machado